
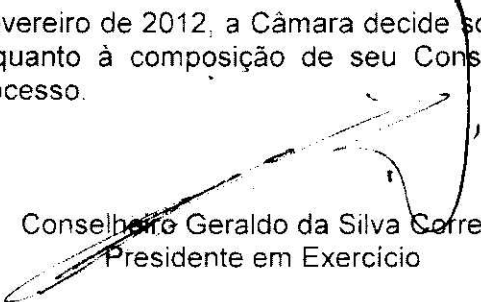



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.002690/2011-81		Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Homologado</i> em 05/03/2012 <i>M. Oustrange</i>
Parecer: 233/CLN		
Câmara de Legislação e Normas - CLN		
Assunto: Ferimento ao Estatuto da UNIR		
Interessado: José Carlos Cintra		
Relator: Conselheiro Antônio Ferreira das Neves Filho		

I – Parecer da Câmara:

Na 44ª sessão de 27 de fevereiro de 2012, a Câmara decide solicitar à Direção do *Campus* de Vilhena esclarecimentos quanto à composição de seu Conselho no concernente aos dois membros citados neste processo.


Conselheiro Geraldo da Silva Correia
Presidente em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002690/2011-81
	Parecer: 233/CLN
Assunto: Ferimento ao Estatuto da UNIR	
Interessado: José Carlos Cintra	
Relator: Conselheiro Antônio Ferreira das Neves Filho	

I – Relatório:

Trata do memorando s/n do prof. José Carlos Cintra, membro do Conselho de Campus (UNIR- campus Vilhena), do Professor Doutor José Januário de Oliveira reitor da Universidade Federal de Rondônia.

Anexos:

- a) Cópia da ata do Conselho de 17.05.11;
- b) Declaração de voto do prof. José Carlos Cintra;
- c) Requerimentos dos professores Júlio Robson de Azevedo e Edna Maria Cordeiro;

II - Análise:

A presente proposta encontra amparo legal no Estatuto da Unir, seção II, artigo 22 com o seguinte teor:

O conselho de núcleo e de campus compõe-se de 03 (três) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa vinculados ao núcleo ou campus, escolhidos por seus pares;

Conforme ata do CONSEC – Conselho de Campus Unir (campus de Vilhena), os dois conselheiros foram eleitos pelo CONSEC, e não, como prediz o Estatuto da Unir, escolhidos por seus pares.

II – Parecer:

Pelo exposto sou de Parecer favorável que os dois Conselheiros eleitos pelo CONSEC deixem o Conselho e se submetam às eleições de seus pares. São eles:

- I – Júlio Robson Azevedo Gambarra e Edna Maria Cordeiro.


 Conselheiro Antônio Ferreira das Neves Filho
 Relator CLN/CONSAD